



REGULAMENTO

EXPOAGRO AFUBRA – 2017

Este regulamento é de cumprimento obrigatório para todos os expositores, prestadores de serviço e terceiros que acessarem a área da EXPOAGRO AFUBRA.

EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA EXPOSIÇÃO:

Presidente da Expoagro Afubra:	Benício Albano Werner (51 3713-7700)
Coord. Geral do Evento:	Marco Antonio Dornelles (51 3713-7727)
Coord. Infraestrutura:	Agostinho Wilges (51 9917-2195)
Coord. Imprensa:	Luciana Jost Radtke (51 3713-7716/ 51 9688-5550)
Coord. Marketing:	Cristian Bischoff (51 3713-7761)
Coord. Divulgação:	Márcio Almeida (51 3713-7727/ 51 9638-1212)
Coord. Vendas Estandes e Revista:	Silvio Clóvis Genehr (51 3713-7706/ 51 9933-5846)
Coord. Exposição de Animais:	Marcio Almeida (51 3713-7727/ 51 9638-1212)
Coord. Técnico:	Marco Antonio Dornelles (51 3713-7727)
Coord. Técnico do Parque de Exposição:	Claiton Dutra Teixeira (51 9918-6230)
Coord. Dinâmica de Máquinas:	Claiton Dutra Teixeira (51 9918-6230)
Coord. Patrocínios:	Romeu Schneider (51 3713-7700)
Coord. da Agro Comercial:	Marcílio Drescher (51 3713-7700)
Coord. Gastronomia:	Ricardo S. Michel (51 3713-7707/51 9971-7674)
Coord. Recepção e Estande da Afubra:	Edmundo Aleixo Geller (51 3713-7700/51 9804-8965)
Coord. de Segurança e Atendimento Médico:	Laci T. Severo (51 3713-7700)
Técnico de Segurança do Trabalho:	Adalberto Huve (51 3713-7793/ 9973-9585)
Coord. de Atendimento ao Expositor:	Fabrcio Kersting (51 3713-7700)
Coord. Estacionamento:	Eloir de Oliveira Ramos (51 9973-9584)
Coord. Auditoria:	Vitor Alles (51 9965-4407)
Coord. Contabilidade:	Alberto Raffler (51 3713-7700)
Coord. Tecnologia da Informação:	Alexandre Rosa (51 3713-7700)
Assessor Administrativo:	Marcio Almeida (51 3713-7727/ 51 9638-1212)
Secretaria:	Sabine Hentschke (51 3713-7715/ 51 9666-1025)

EVENTO: EXPOAGRO AFUBRA 2017

ORGANIZADORA: ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL (AFUBRA)

LOCAL: BR-471, Km 161 - Rincão del Rey - Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000
(Parque de Exposições)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 21, 22 e 23 de março de 2017

HORÁRIO: Das 8 horas às 18 horas

INGRESSOS: Não serão cobrados ingressos e nem serão distribuídos convites. O acesso à exposição será gratuito.



SUMÁRIO

Disposições gerais.....	03
Mapa da feira.....	03
Assessoria de imprensa.....	03
Vigilância/seguros.....	03
Responsabilidade civil.....	04
Propaganda política.....	04
Alimentação e bebidas.....	04
Disposições específicas.....	04
Locação dos espaços.....	04
Valores e pagamento.....	05
Obrigações do expositor.....	05
Responsabilidade Fiscal.....	06
Infraestrutura do parque.....	06
Montagem e desmontagem dos estandes.....	06
Instalação elétrica.....	07
Instalação hidráulica.....	08
Internet.....	08
Transporte e embarque de máquinas.....	09
Limpeza.....	09
Exposição.....	09
Crachás.....	09
Balões.....	09
Entrada/Estacionamento veículos expositores.....	09
Reposição de mercadorias, produtos e equipamentos.....	10
Circulação de veículos dentro da área de exposição.....	10
Atendimento na área do expositor.....	10
Movimentação de negócios.....	10
Demonstração de máquinas.....	10
Expositores de lavouras.....	11
Expositores de animais.....	12
Agroindústrias familiares.....	12
Comercialização e demonstrações.....	13
Normas de segurança.....	13
PPCI e extintores.....	13
Equipamentos proibidos.....	13
Saúde e segurança do trabalhador.....	14
ANEXOS.....	17
ANEXO 1 – Modelo de ordem de serviço de segurança.....	17
ANEXO 2 – Autorização para acesso ao parque.....	18
ANEXO 3 – Credenciamento da montadora.....	19
ANEXO 4 – Credenciamento do eletricista.....	20

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Entende-se por EXPOAGRO AFUBRA a exposição agropecuária promovida anualmente pela Associação dos Fumicultores do Brasil que tem por finalidade fomentar a diversificação através da apresentação de tecnologias, produtos e serviços ao meio rural.

CAPÍTULO I: DO MAPA DA FEIRA

Art. 2º - Entende-se por MAPA DA FEIRA o documento distribuído, gratuitamente, pela Organizadora a todos os visitantes ao ingressar no parque.

Parágrafo Único - O MAPA DA FEIRA conterá a localização e o nome das empresas expositoras da feira com seus respectivos estandes, permitindo ao visitante traçar o seu roteiro de visita, bem como a programação do evento, com as dinâmicas, palestras e seminários a serem realizados e seus horários, e outras informações pertinentes.

CAPÍTULO II: DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Responsável: *Luciana Jost Radtke (51 3713 7716/ 51 9688 5550)*

email: *luciana@afubra.com.br*

Art. 3º - Localização: A Assessoria de Imprensa estará localizada próximo à Casa da Administração, à direita do pórtico de entrada.

§ 1º - A Assessoria de Imprensa tem por finalidade assessorar em relação a remessa de materiais jornalísticos para a mídia, desde que produzido e assinado pelos próprios Expositores e apresentados em arquivos compatíveis com a estrutura oferecida na Casa de Imprensa.

§ 2º - Os Expositores também poderão deixar, com os responsáveis pela Casa da Imprensa, materiais de divulgação (jornais, folders, artigos em geral, etc.) para distribuição aos jornalistas, com exceção de impressos publicitários.

CAPÍTULO III: DA VIGILÂNCIA/SEGUROS

Responsável: *Agostinho Wilges (51 9917-2195)*

email: *agostinho@afubra.com.br*

Art. 4º - Do dia 13 até o dia 24 de março de 2017 haverá uma empresa de vigilância contratada pela Organizadora, no horário das 18h às 8h do dia seguinte, para fazer a vigilância geral do parque.

§ 1º - O Expositor que desejar poderá contratar empresa qualificada para fazer a vigilância interna de seu estande, desde que a credencie junto à Organizadora e forneça o nome do funcionário que fará a função de vigia. As despesas e demais ônus pela contratação deste profissional serão de inteira responsabilidade do expositor.

§ 2º - A empresa contratada pelo expositor para fazer os serviços de vigilância interna deverá estar devidamente habilitada junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - A Organizadora não se responsabilizará por nenhum prejuízo que eventualmente venha a ocorrer, antes, durante ou depois da realização da feira, ficando cientes, portanto os Expositores que os estandes, bens, produtos, equipamentos e pessoal não estarão cobertos por qualquer tipo de seguro.

§ 4º - O Expositor que desejar, poderá, por sua conta, contratar os seguros que julgar necessários. Caso opte pelo seguro particular deverá fornecer à Organizadora, cópia do contrato.

CAPÍTULO IV: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 5º - O Expositor é o único responsável pelo seu estande durante todo o evento, responsabilizando-se, exclusivamente, pela montagem e desmontagem do estande; pela movimentação e carga e descarga de todos os equipamentos que forem utilizados antes, durante e depois do evento. A Organizadora não se responsabiliza por danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, causados a pessoas ou a produtos expostos, antes, durante e após a exposição. Prejuízos decorrentes por sua culpa ou por imperícia, negligência ou imprudência, inclusive perante a Organizadora, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, eximindo-se, de toda e qualquer obrigação, por qualquer dano que possa ocorrer.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA POLÍTICA

Art. 6º - Fica proibida a propaganda política dentro da área locada, e em toda extensão do parque de exposição. Constatada esta infração, o material será recolhido e apreendido.

CAPÍTULO VI: DA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

Responsável: *Edmundo Aleixo Geller (51 3713 7700/51 9804-8965)*

email: *geller@afubra.com.br*

Art. 7º - No interior do parque haverá restaurantes e lancherias, instalados após prévia licitação. O fornecimento de refeições, lanches e outros, será opção do Expositor e por sua conta.

§ 1º É estritamente **proibido** o consumo de bebidas alcoólicas. A comercialização somente é permitida no pavilhão da Agricultura Familiar, em garrafas fechadas e **produzidas pela agroindústria familiar inscrita**.

§ 2º O preparo de churrascos ou outros tipos de alimentação, tanto nos estandes quanto em qualquer outra área do parque, são **proibidos**, exceto os pontos de alimentação credenciados pela Organizadora.

TÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I: DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

Responsável: *Silvio Clóvis Genehr (51 3713 7706/ 51 9933-5846)*

email: *silvio@afubra.com.br*

Art. 8º - Serão disponibilizados para locação espaços chamados de "lotes", de acordo com os tipos abaixo descritos, localizados no parque em conformidade com o mapa da feira encontrado no site da entidade (www.afubra.com.br):

Tipos:

1 - Áreas cobertas	Lotes 01 ao 94
---------------------------	----------------

2 - Áreas descobertas	20m x 30m = 600m ² ou 20m x 15m = 300m ² ou 10m x 15m = 150m ²
Sem irrigação	Lotes 201 ao 279 – 287 ao 289 – 321 e 322 - 325 ao 423
Com Irrigação	Lotes 280 ao 286 - 290 ao 320 – 323 e 324
3- Áreas para animais (bovinos)	Lotes 356 ao 370 (36m ² cercado)
4- Áreas para animais (ovinos e caprinos)	Lotes 331 ao 355 (4m ² cercado)

§ 1º - A localização das áreas descritas nos itens 1 e 2 serão fixadas pela Organizadora e agrupadas conforme o tipo de plantio ou produtos.

§ 2º - A localização das áreas, bem como o tamanho dos lotes, poderão ser alterados pela Organizadora em razão de necessidades funcionais da feira, permanecendo, entretanto, proporcionais ao contratado.

§ 3º - No caso dos lotes de 600m² e 300m², a Organizadora poderá subdividi-los numa área mínima de 150m². O valor deste tipo de locação será fixado, individualmente, pela Organizadora. Cada empresa poderá locar o número de lotes que lhe convier.

Seção I: Dos Valores e do Pagamento

Art. 9º - Junto com o aluguel do espaço, será cobrado de cada expositor o valor de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** a ser repassado à Prefeitura de Rio Pardo a título de quitação do alvará exigido.

Art. 10 - O prazo final para o pagamento dos espaços locados será **31 de janeiro de 2017**, ou conforme o pactuado.

§ 1º - O atraso no pagamento que ultrapassar 15 dias do vencimento acarretará rescisão contratual e a perda de qualquer direito sobre o espaço.

§ 2º - Locação de espaços realizada após a data de **31 de janeiro de 2017** somente será aceita pelo preço à vista, podendo a Organizadora rever os valores.

§ 3º - O pagamento poderá se dar por **BOLETO BANCÁRIO, DEPÓSITO** ou outra forma conforme pactuado entre as partes por ocasião da assinatura do contrato de locação dos espaços. Caso a escolha seja por **BOLETO BANCÁRIO**, a Organizadora entregará ou enviará o documento de cobrança ao Expositor.

Art. 11 - Cada Expositor receberá da Organizadora **NOTA FISCAL** pelos lotes locados, após o pagamento da primeira parcela, ou por ocasião da quitação do contrato.

Seção II: Das Obrigações do Expositor

Art. 12 - A Organizadora entregará, ou enviará ao Expositor, o contrato que vincula as partes. Compete ao Expositor assinar as duas vias do instrumento, e devolver uma das cópias à Organizadora, no prazo de 45 dias, após sua emissão.

§ 1º - Contratos celebrados em período inferior a 45 dias antes do evento, deverão ser assinados e devolvidos o mais breve possível, no prazo máximo de 24 horas antes do início da montagem dos estandes.

§ 2º - A não devolução do contrato assinado dentro do prazo acarretará impedimento do expositor em se instalar no parque, enquanto não for regularizada a pendência.

§ 3º - É obrigação do expositor o repasse de uma cópia do Regulamento da Expoagro Afubra a seus contratados e exigir-lhes o cumprimento.

Art. 13 - Os Expositores deverão preencher a ficha de inscrição com todos seus dados pessoais e da empresa, para efeitos de cadastro, que servirá para emissão do contrato de locação de espaços, preenchimento e envio de notas fiscais, boletos e outros documentos.

Art. 14 – Os Expositores serão os responsáveis pela montagem, desmontagem e transporte de suas cargas e produtos antes, durante e após o evento.

Seção III: Da Responsabilidade Fiscal

Art. 15 - Os Expositores obrigam-se pessoalmente ao cumprimento das leis federais, estaduais e municipais (fiscais, tributárias e trabalhistas) referentes às suas atividades expositivas, exceto o **Alvará** exigido pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo, conforme exposto no **art. 9º**, eximindo-se a Organizadora de qualquer outra obrigação.

Art. 16 - A documentação fiscal necessária para acobertar as operações relativas às mercadorias expostas não poderão envolver a Organizadora como destinatária das mesmas.

CAPÍTULO II: DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE

Responsável: Agostinho Wilges (51 9917-2195)

email: agostinho@afubra.com.br

Seção I: Da Montagem e Desmontagem dos Estandes

Art. 17 – É obrigação da Organizadora a colocação das divisórias necessárias nas áreas cobertas, especificadas no artigo 8º deste Regulamento, ou seja, nos estandes tipo 01. É de inteira responsabilidade do expositor, nos estandes de tipo 02, mencionadas no mesmo artigo 8º, sob a denominação de áreas descobertas, o preparo, montagem e adequação dos estandes, assim como as demais instalações de interesse do Expositor.

§ 1º - Se o expositor precisar fazer alguma montagem especial nos estandes básicos internos, fornecidos pela Afubra, deverá comunicar ao coordenador de infraestrutura a respeito e observar a altura máxima permitida de 2,70 metros.

§ 2º - A cobertura do solo das áreas descobertas somente poderá ocorrer com feno ou palha, estando proibido o uso de brita, casca de arroz ou cavaco e outros materiais, sem prévia consulta e autorização da Organizadora.

§ 3º - A montagem da estrutura dos estandes e pirâmides poderá ser feita, diariamente, das 7h30min às 19h, com início dia **27 de fevereiro de 2017**, até o dia **18 de março de 2017** que é o PRAZO FINAL. Ninguém poderá permanecer no parque após o horário estipulado.

§ 4º - Às **12 horas do dia 20 março de 2017** encerra-se o prazo para a colocação dos materiais e produtos a serem expostos, como previsto no § 1º da Cláusula Terceira do contrato.

§ 5º - O dia **20 de março de 2017**, após às **12 horas** estará reservado para limpeza do parque.

Art. 18 – A Organizadora credenciará uma empresa para efetuar o serviço de montagem de estandes, devendo os Expositores interessados em contratar estes serviços manifestarem-se com antecedência mínima de 45 dias antes do início da feira. O nome da empresa será comunicado no mês de janeiro.

§ 1º - Caso o Expositor optar por contratar uma empresa prestadora diversa da disponibilizada pela Organizadora, deverá, **obrigatoriamente**, fornecer à Organizadora, até o dia **07 de março de 2017**, os dados cadastrais da montadora e também o nome e a ART estrutural e elétrica do Engenheiro responsável pela obra.

§ 2º – Compete, exclusivamente, aos Expositores o dever de fiscalização de suas contratadas, inclusive quanto à obrigação do uso adequado dos equipamentos de segurança por seus funcionários, respondendo por eventual acidente de trabalho com todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações trabalhistas específicas, eximindo-se a Organizadora de qualquer responsabilidade, ainda que a feira ocorra dentro de área de sua propriedade.

Art. 19 – Por questões de segurança, os Expositores que adquirirem os lotes de números **95, 228, 258, 259, 261, 279, 281, 297, 298, 302, 312, 313, 318, 319 e 320**, localizados abaixo de uma rede elétrica que passa pela propriedade, não poderão montar estandes e pirâmides com altura superior a 3 metros de altura.

Art. 20 – Estará autorizada a desmontagem das estruturas a partir das 19h do dia **23 de março** até às 18 horas do dia **24 de março de 2017**. Neste período, será permitido o ingresso de veículos no parque com o intuito de agilizar a desmontagem.

Parágrafo Único - Máquinas e equipamentos pesados têm até o dia **30 de março de 2017** para serem recolhidos. A Organizadora não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos causados aos equipamentos.

Seção II: Da Instalação Elétrica

Art. 21 – A Organizadora fornecerá um ponto de energia elétrica trifásica, próximo de cada área locada, na tensão de linha 380 V e tensão de fase 220 V.

§ 1º - A Organizadora não se responsabiliza pela instalação, manutenção e acabamento da parte elétrica do estande. O Expositor é responsável pela execução e distribuição do ponto cedido pela Organizadora até o estande por ele locado.

§ 2º - O Expositor que possuir equipamentos em tensões não compatíveis com a fornecida deverá providenciar a compra ou aluguel dos equipamentos ou componentes necessários para a sua utilização.

§ 3º Compete ao expositor usar material suficiente, para evitar emendas na instalação elétrica de seu estande.

Art. 22 - Todos os cabos (flexíveis, rígidos, cabos paralelos, entre outros) deverão ser cobertos ou tubulados, implicando responsabilidade do Expositor, caso permita cabos com emendas ou partes expostas ou mal isoladas, que possam acarretar riscos, iminentes ou não, aos visitantes e pessoas que trabalham no Parque.

§ 1º - Os quadros de comando deverão ser compatíveis com a tensão já especificada acima, a fim de evitar danos por eventuais oscilações de energia. A Organizadora não se responsabiliza, neste caso, por qualquer dano físico ou patrimonial. As ligações na rede geral do parque de eventos só poderão ser efetuadas pela Organizadora.

§ 2º - O Expositor tem o dever de aterrar todos os equipamentos elétricos fixados na estrutura metálica. Todos os requisitos descritos acima devem atender a NBR 5410 e NR 10.

§ 3º O não cumprimento das exigências contidas no *caput*, autorizará à Organizadora, através do departamento de segurança, juntamente com o setor elétrico, a desligar a energia do estande do infrator, com isolamento da caixa elétrica.

Art. 23 - Cada Expositor deverá informar ao **Sr. Agostinho Wilges**, pelo fone (51) 9917-2195, fax (51) 3715-7715, ou email: agostinho@afubra.com.br, a demanda de energia elétrica e a voltagem utilizada até o dia **10 de fevereiro de 2017**.

§ 1º - Caso o Expositor não cumprir o aviso e sua demanda for superior a 75 kW, estará sujeito a não ligação da parte elétrica de seu estande. A fiscalização ficará a cargo da Organizadora.

§ 2º - O Expositor que necessitar uma demanda maior de energia deverá solicitar o serviço até o dia **09 de fevereiro de 2017**, mediante o pagamento de uma taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. O não cumprimento poderá acarretar no não ligamento da parte elétrica do estande por parte da Organizadora.

Art. 24 - Compete ao Expositor a contratação do eletricitista que fará as instalações elétricas.

§ 1º - O eletricitista deverá ser capacitado e possuir o curso básico de NR10.

§ 2º - O Expositor deverá informar as referências do profissional à Organizadora, fornecendo todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com as normas vigentes. O descumprimento do disposto neste regulamento implica na total responsabilidade do Expositor.

Seção III: Da Instalação Hidráulica

Art. 25 - Serão disponibilizados pontos de abastecimento de água, não exclusivos, para os Expositores das áreas descobertas. Não serão permitidas ligações de bombas hidráulicas ou similares.

Seção IV: Da Internet

Responsável: Alexandre Rosa (51 3713 7700)

Email: alexandre@afubra.com.br

Art. 26 A Organizadora irá disponibilizar acesso à internet, sem fio (Wi-Fi) para uso comum no parque.

§ 1º - Pela amplitude do parque, quedas no sinal e lentidões poderão ocorrer. Os expositores que necessitarem de uma maior garantia de uso ininterrupto da internet deverão contratar o serviço da fornecedora oficial ou outras empresas externas que trabalhem com serviços de internet, não se responsabilizando a Organizadora por eventuais quedas e indisponibilidade no sinal.

§ 2º - O contato da empresa fornecedora oficial será disponibilizado aos expositores através de comunicado no mês de janeiro.

§ 3º - Os Expositores que desejarem usar a internet disponibilizada pela Organizadora no parque, deverão utilizar dispositivos dotados de recursos que suportem sinal Wi-Fi. O sinal estará aberto para a conexão e uso no modo DHCP, mediante fornecimento de senha de acesso pela Organizadora.

Seção V: Do Transporte e embarque de máquinas

Art. 27 - A Organizadora disponibilizará, no local do evento, uma rampa fixa para embarque e desembarque de máquinas e implementos. O Expositor é responsável pelo desembarque e embarque dos implementos. Haverá no local, entre os dias **10 a 24 de março de 2017**, caminhões guincho de empresa terceirizada, para carga e descarga de máquinas e implementos. O Expositor que usar o serviço deverá pagar diretamente à empresa que realizou o trabalho de guincho.

Seção VI: Da Limpeza

Art. 28 – A Organizadora será responsável pela limpeza da área de uso comum, e recolhimento do lixo no parque.

§ 1º - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

§ 2º - O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos reforçados, com capacidade de 30 (trinta) a 100 (cem) litros, de forma seletiva, para facilitar a reciclagem e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido, diariamente, pelo setor de limpeza.

§ 3º - Caso a empresa contratar montadora diferente da oficial, será cobrado da montadora, uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para recolhimento do lixo gerado pela mesma.

CAPÍTULO III: DA EXPOSIÇÃO

Responsável: Marcio Almeida (51 3713 7727/ 51 9638 1212)

email: marcio_almeida@afubra.com.br

Seção I: Dos Crachás

Art. 29 – É de responsabilidade dos Expositores e prestadores de serviço a confecção de crachás, identificando a empresa e o funcionário, para uso no interior da feira. A Organizadora não fornecerá crachás.

MUITO IMPORTANTE: O Expositor, obrigatoriamente, deverá comunicar à Organizadora os prestadores de serviços e terceiros por ele contratados, preenchendo e assinando os formulários anexados ao final deste regulamento e enviando os documentos à Organizadora para fins de autorização e credenciamento. O não preenchimento deste requisito impedirá a entrada dos terceiros contratados no parque.

Seção II: Dos Balões

Art. 30 - É proibida a colocação de balões, nas áreas sob ou próximas da rede elétrica, devendo ser observada a distância mínima de 30 metros da rede. Nas demais áreas somente com autorização da organizadora. Diariamente, após o horário de funcionamento, os balões deverão ser recolhidos, por todos os Expositores, por medida de segurança.

Seção III: Da Entrada/Estacionamento de veículos dos Expositores

Art. 31 - Durante o evento, os veículos dos Expositores terão estacionamento no interior do parque, em locais devidamente sinalizados. A Organizadora não se responsabiliza por eventual dano material, furto ou roubo que possa ocorrer com os veículos.

Seção IV: Da reposição de mercadorias, produtos e equipamentos.

Art. 32 - A reposição de mercadorias, produtos e equipamentos durante a feira, somente poderão ser feitas no período das **6h30min às 7h30min** e das **18h30min às 19h30min**.

Seção V: Da circulação de veículos dentro da área de exposição

Art. 33 - No interior dos estandes externos e nas ruas de acesso, fica expressamente proibida a circulação de veículos antes, durante e após a feira. Para descarga de equipamentos pesados, o Expositor deverá comunicar à Organizadora para liberação, devendo o veículo retornar imediatamente para o estacionamento.

§ 1º - Nos locais e em ocasiões que o trânsito for permitido, a velocidade dentro do parque não poderá ultrapassar 20Km/h.

§ 2º - A Organizadora não disponibilizará veículos para entrega de mercadorias.

Seção VI: Do atendimento na Área do Expositor

Art. 34 – O Expositor deverá manter, no estande, em tempo integral de funcionamento da feira, pelo menos uma pessoa habilitada a dar informações da empresa, de seus produtos e serviços.

Art. 35 - Não será permitido aos Expositores vender, distribuir folheto ou realizar pesquisas fora da área de exposição locada.

Parágrafo Único - Não serão permitidas a colocação de faixas, cartazes ou banners fora da área locada.

Art. 36 – (Ecad): Caso o expositor disponibilizar, aos visitantes, música em seu estande, ele deverá se regularizar com o órgão fiscalizador, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad). **A Organizadora não se responsabilizará por eventuais multas.**

Seção VII: Da movimentação de negócios

Art. 37 – No primeiro dia da feira, funcionários da organizadora deixarão nos estandes a ficha de movimentação de negócios para ser preenchida e devolvida no final da feira.

Parágrafo Único - **O Expositor deve preencher a ficha e entregar aos funcionários da Organizadora, informando sua movimentação diária de negócios, não sendo necessário a identificação da empresa.**

Seção VIII: Da Demonstração de Máquinas

Art. 38 - A Organizadora fará contato com as empresas Expositoras, que deverão fornecer a relação das máquinas e equipamentos a serem demonstradas até o dia **10 de março de 2017**.

§ 1º - As demonstrações nos dias da feira serão coordenadas pelo Curso de Engenharia Agrícola da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). A Organizadora não se responsabiliza por eventuais danos, furtos ou prejuízos causados na área de demonstração de máquinas.

§ 2º - Será proibida a demonstração de equipamentos nos locais de trânsito.

§ 3º - O dia **17 de março de 2017**, marca a data final para entrada e trânsito de máquinas, caminhões e caminhonetes no parque de exposições, evitando-se, assim, o trânsito de veículos e visitantes simultaneamente.

§ 4º - Visando evitar o transporte de máquinas do estande para a área de demonstração de máquinas e os riscos decorrentes, o Expositor interessado em demonstrar na prática seu produto deve ter duas unidades, sendo uma para exposição no estande e outra para demonstração, na área de máquinas. Fica, desde já, proibido a demonstração de equipamentos no estande ou em outras áreas do parque, diversa da área de demonstração de máquinas.

§ 5º - O local de exposição e demonstração de serrarias móveis deve estar isolado para evitar o contato do público visitante com o equipamento. As obrigações de segurança e os riscos decorrentes, serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos Expositores, eximindo-se a Organizadora de qualquer responsabilidade, ainda que a feira ocorra em suas dependências.

§ 6º - Por questões de segurança, os operadores de máquinas demonstrativas, que devem possuir certificado profissional, ficam proibidos de realizarem manobras que ofereçam riscos aos visitantes. Compete aos Expositores fiscalizar e proibir que visitantes operem máquinas durante a feira. Eventual acidente que venha ocorrer, por falta de vigilância do Expositor, acarretará sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e penal.

§ 7º - As máquinas e equipamentos estáticos ou em demonstração, dos expositores, prestadores de serviços, instaladores e terceiros devem estar em conformidade com as NR 10 e NR 12.

§ 8º - O expositor tem obrigação de proibir que pessoas não autorizadas e menores de idade subam nas máquinas, sem o acompanhamento de pessoa responsável pela demonstração. Para tanto, o Expositor, deverá colocar dispositivos que impeçam o livre acesso às máquinas.

Seção IX: Dos Expositores de lavouras

Art. 39 - Para as expositoras que realizarem plantio, a responsabilidade pela condução deste plantio, será das próprias empresas.

§ 1º - A título de apoio aos Expositores, a Organizadora poderá ceder máquinas e implementos que estiverem disponíveis para o preparo das lavouras, bem como sistema de irrigação. Demais atividades, como adubação de cobertura ou aplicação de produtos fitosanitários e insumos, são de responsabilidade dos Expositores.

§ 2º - Uma pessoa vinculada à Organizadora fará vistorias periódicas em toda área, com objetivo, quando necessário, informar ao Expositor de qualquer ocorrência de pragas ou doenças nas áreas plantadas.

§ 3º - Para manter a credibilidade das experiências apresentadas nas lavouras demonstrativas, a Organizadora proíbe o replante nas áreas de plantio.

§ 4º - Antes e após a realização da feira é proibido o recolhimento de restos de culturas e produções agrícolas tanto para os Expositores, quanto aos prestadores de serviços, com ênfase ao público em geral.

§ 5º - A contratação de prestadores de serviços para a condução das lavouras demonstrativas, será realizada pelos Expositores e comunicada à Organizadora, com os

respectivos dados cadastrais das pessoas contratadas. As obrigações trabalhistas e os riscos decorrentes, serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos Expositores, eximindo-se a Organizadora de qualquer responsabilidade, ainda que a feira ocorra em suas dependências.

Seção X: Dos Expositores de animais

Art. 40 - A data para a entrada dos animais será nos dias **19 e 20 de março de 2017**.

Art. 41 - Os Expositores de animais são obrigados a apresentar, na entrada do Parque, antes do desembarque dos animais, o Certificado de Vacinas e demais documentos pertinentes, cabendo aos mesmos informar-se junto à Inspeção Veterinária de seu município sobre a documentação necessária com antecedência.

Art. 42 - Especificamente para os animais bovinos serão exigidos, além da GTA, os seguintes documentos:

- I** - Certificado de Vacina Anti-aftosa (todos os animais bovinos);
- II** - Testes de Brucelose e Tuberculose (animais bovinos fêmeas);
- III** - Teste Andrológico (touro depois de dois anos);
- IV** - Teste de tuberculose (animais bovinos machos).

§ 1º - Todos os testes exigidos devem ser realizados no prazo de 60 dias antes do início da feira.

§ 2º - Testes com prazo superior a 60 dias do início da feira, não terão validade e precisarão ser novamente realizados, sob pena de impedir a entrada dos animais na feira.

Art. 43 – Especificamente para as aves, será exigido atestado das vacinas Newcastle; Pularose e Tifo e exame negativo da presença de Ectoparasitas (piolhos e outros).

Art. 44 - Os Expositores devem apresentar, na entrada do Parque, para os Inspectores Veterinários que estarão no local, antes do desembarque dos animais a GTA – Guia de Transporte Animal - com a nota fiscal de produtor, juntamente com os demais documentos exigidos. **Qualquer irregularidade constatada impedirá a entrada dos animais no parque.**

§ 1º - A entrada de animais no parque será vistoriada pela Inspeção Veterinária do município de Rio Pardo/RS.

§ 2º - Os animais não poderão apresentar papilomas, verrugas, ferimentos, cortes profundos, sarna, carrapato e conjuntivite.

Art. 45 - Cada Expositor é responsável pela retirada dos excrementos (esterco), produzido pelos seus animais, em suas mangueiras, e por manter limpo o espaço ocupado pelos mesmos, no período de exposição.

Art. 46 - A Organizadora disponibilizará cochos, bebedouros e fonte de água. É de inteira responsabilidade dos Expositores, providenciar a alimentação bovina, bem como o abastecimento de água nos bebedouros.

Seção XI: Das Agroindústrias Familiares

Art. 47 – As agroindústrias serão selecionadas por uma comissão formada pela Afubra, Fetag, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e Emater, sendo os critérios de seleção definidos em conjunto pelas entidades integrantes da comissão.

§ 1º - Os produtos expostos para a comercialização devem obedecer às normas sanitárias conforme a legislação vigente. **Os produtos que não estiverem adequados à legislação específica de cada segmento de produto, não poderão ser trazidos à feira para serem comercializados.**

§ 2º – As agroindústrias familiares assumem inteira e exclusivamente a responsabilidade pelos produtos expostos em seus estandes, eximindo-se a Comissão Organizadora e as Entidades envolvidas de qualquer responsabilidade no caso de constatação de alguma irregularidade pelos órgãos fiscalizadores.

§ 3º – Os empreendimentos participantes terão a obrigação de informar à área de segurança da feira, com antecedência, o uso de fogão a gás ou similar.

§ 4º - As agroindústrias familiares aprovadas pela comissão para participar da feira estarão isentas de cobranças de alvarás, e deverão observar o contido neste regulamento, como também o regulamento instituído pelas entidades acima nominadas.

Seção XII: Da Comercialização e Demonstrações

Art. 48 - O Expositor não poderá promover, divulgar, comercializar produtos ou marcas que não sejam de sua própria fabricação ou revenda autorizada, salvo mediante autorização expressa da Organizadora.

Art. 49 - Nos lotes para exposição de máquinas e implementos agrícolas, somente estes poderão estar expostos. Fica expressamente proibida a exposição, negociação e distribuição de folders de defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes.

Art. 50 - Nos lotes locados para plantio, não poderão ser expostos, negociados ou feito distribuição de folders, defensivos agrícolas e fertilizantes, **que não sejam de fabricação do próprio Expositor.**

Parágrafo Único – O Expositor não poderá anexar outras empresas em seus lotes, que não tenham contrato com a Organizadora.

CAPÍTULO IV: DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Responsável: *Fabício Kersting (51 3713 7700)*

email: *fabricao_kersting@afubra.com.br*

Seção I: Do PPCI e dos Extintores

Art. 51 – Os Expositores das áreas externas deverão, obrigatoriamente, providenciar o PPCI (Plano de Prevenção de Combate à Incêndio) dos respectivos espaços locados, respeitando todas as exigências e requisitos solicitados na estruturação do estande.

§ 1º - Cada Expositor deverá dispor de extintores de incêndio apropriados à classe de fogo a extinguir, compatíveis com suas atividades e espaço físico, devidamente dentro do prazo de validade, com carga regular e em conformidade com as normas técnicas do INMETRO.

§ 2º - A falta de PPCI ou o não preenchimento dos requisitos de segurança exigidos e previstos no plano configura inadimplemento contratual, acarretando rompimento sem direito à indenização.

Seção II: Dos Equipamentos Proibidos

Art. 52 - Nas áreas cobertas é **terminantemente proibido** o funcionamento de motores de combustão.

Art. 53 - Em qualquer área da EXPOAGRO AFUBRA fica proibida a utilização de equipamentos que tragam risco ao trabalhador, expositor e/ou visitante.

Art. 54 - Todos os equipamentos expostos deverão estar em conformidade com as normas de segurança, em especial o que determinam as Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria 3.214/78 do MTE.

Seção III: Da Saúde e Segurança do Trabalhador

Art. 55 - A empresa expositora ou contratada desta, deverá entregar ao Técnico de Segurança da EXPOAGRO AFUBRA uma via original das Ordens de Serviço de Segurança (OSS), de acordo com o modelo constante do Anexo 1 e com o preconizado na Norma Regulamentadora 1 – NR 1, item 1.7, “alínea b”.

Parágrafo Único - Também deverão ser encaminhadas as listas de presenças, contendo os nomes de todos os empregados que participaram do treinamento sobre OSS.

Art. 56 - Caberá à empresa expositora e/ou contratada desta fornecer e fiscalizar o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de seus funcionários, específicos e necessários para as atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório por parte dos empregados, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE.

§ 1º - Quando a empresa expositora e/ou contratada desta possuir SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) constituído, este definirá os EPIs a serem utilizados por seus empregados.

§ 2º - No caso da empresa expositora e/ou contratada desta não possuir SESMT, a especificação do EPI a ser utilizado para cada atividade deverá ser realizada por profissionais especializados, com base no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e/ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), atendendo a NR 6 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

§ 3º - A empresa expositora e/ou contratada desta deverá entregar documento à ORGANIZADORA com a relação de todos os EPIs necessários a serem utilizados durante a realização das atividades, em conformidade com o que preconiza o ANEXO I da NR 6 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, justificando a necessidade de cada um deles.

§ 4º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer atividade ou ingresso dos empregados da empresa expositora e/ou contratada desta em áreas de risco do local onde será realizada a feira sem o uso dos EPIs apropriados, sendo que a fiscalização e monitoramento pelo uso dos equipamentos é de competência exclusiva dos expositores e/ou empresas contratadas para montagem e estruturação dos estandes, eximindo-se a ORGANIZADORA de qualquer responsabilidade.

§ 5º - A constatação de qualquer irregularidade quanto à falta de uso ou utilização inadequada dos EPIs é motivo suficiente para a imediata rescisão contratual, bem como a responsabilização pertinente da empresa culpada.

Art. 57 - As empresas que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da EXPOAGRO AFUBRA deverão elaborar, implantar e executar o PPRA, de acordo com a NR 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e suas legislações complementares, eximindo-se a ORGANIZADORA de qualquer responsabilidade caso ocorra eventuais problemas diagnosticados pelos órgãos fiscalizadores (MTE e MPT).

Art. 58 - Todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados da contratada, nas dependências e/ou canteiros de obras do parque da EXPOAGRO AFUBRA, deverá ser, imediatamente, comunicado ao Técnico de Segurança da EXPOAGRO AFUBRA, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.

§ 1º - Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este deverá apresentar, dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis, um relatório sobre a análise do acidente ocorrido, apontando as principais causas e as providências para evitar que outro acidente, da mesma natureza ocorra.

§ 2º - Quando a empresa contratada não possuir SESMT constituído, a CIPA ou outro órgão designado pela empresa, deverá apresentar um relatório sobre a análise do acidente ocorrido, em até 5 (cinco) dias úteis, apontando as principais causas e as providências para minimizar ou eliminar a possibilidade de ocorrer outro acidente de mesma natureza.

Art. 59 – É de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa expositora e/ou contratada desta realizar treinamento específico quanto ao uso dos EPIs, bem como quanto aos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada nas dependências e/ou canteiros de obras da EXPOAGRO AFUBRA.

Art. 60 – As empresas expositoras e/ou contratadas desta deverão comprovar, antes do início das atividades, mediante apresentação de documentação comprobatória, que os funcionários escalados para trabalhos em altura, espaço confinado, com eletricidade, empilhadeira, guinchos, guindastes ou outros que representem algum risco passaram por treinamentos, habilitação e capacitação profissional prévia que lhes garantam a perícia necessária para a realização das atividades mencionadas com segurança, eximindo-se a ORGANIZADORA de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único – Especificamente em relação aos funcionários que forem realizar trabalhos em altura (acima de 2 metros do solo), será exigido das empresas expositoras e/ou contratadas desta, além de todos os documentos necessários para caracterizar a habilitação e capacitação profissional do funcionário escalado para a realização da atividade contratada, certificado de treinamento específico para trabalhos em altura, conforme rege a NR 35, publicado pela Portaria SIT nº 313/2012 do MTE.

Art. 61 - O cumprimento das Instruções contidas neste Manual não exime a contratada de cumprir as demais NRs constantes da Portaria nº 3.214/78 do MTE e outras normas técnicas vigentes, que poderão ser igualmente fiscalizadas pelos órgãos fiscalizadores (MTE e MPT).

Art. 62 - A ORGANIZADORA da EXPOAGRO AFUBRA e qualquer pessoa ligada à segurança terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida dos trabalhadores.

Art. 63 – Antes de iniciar as montagens de estandes no parque, todos os prestadores de serviços e contratados para a montagem e demais serviços de instalação dos estandes serão convidados para uma atividade de **INTEGRAÇÃO** sobre **segurança no trabalho**.

Parágrafo Único – A **INTEGRAÇÃO** será em apenas um dos dias, acontecendo das 13h30min às 15h, a partir do dia **24 de fevereiro de 2017** até o dia **17 de março de 2017**.

O BOM FUNCIONAMENTO DA FEIRA DEPENDE, PRINCIPALMENTE, DOS EXPOSITORES. A ORGANIZADORA AGRADECE SUA COLABORAÇÃO.

ANEXO 1 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

O documento original deve ser entregue assinado, ao técnico de segurança do trabalho, antes da montagem do estande.

ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	OSS nº ____
EMPRESA:	Data da Elaboração: / / 20
CNPJ Nº:	Data da Revisão: / / 20

1. Objetivo

Informar os trabalhadores que executam as atividades descritas a seguir sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e, baseando-se nos riscos descritos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de forma a prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais.

2. Fundamentação Legal

A Portaria/MTE nº 3.214/78 em sua NR 1 determina que cabe ao empregador: elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. Ainda, a NR 1 determina que Cabe ao empregado: cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; usar o EPI fornecido pelo empregador e colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR.”

3. Descrição das Atividades

4. Riscos Associados às Atividades

FÍSICO:

QUÍMICO:

BIOLÓGICO:

ERGONÔMICO:

DE ACIDENTE:

5. EPCs/EPIs

6. Especificações Técnicas e Recomendações:

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro que recebi as orientações constantes na OSS acima, bem como, cópia da mesma, comprometendo-me a seguir as orientações nela contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e a dos meus colegas de trabalho.

Santa Cruz do Sul, ____ / ____ /20____.

Assinatura do Trabalhador: _____

RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO:

ASS.: _____

ANEXO 2: AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AO PARQUE EXPOAGRO

Solicitamos o preenchimento dos dados abaixo, para termos o controle das pessoas que têm acesso ao Parque de Exposição. Todas as pessoas contratadas ou funcionários de sua empresa deverão estar cadastrados, para ter acesso ao parque de exposições da **Expoagro Afubra 2017**.

PRESTADORA DE SERVIÇO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email:

- *Dados de todas as pessoas que terão acesso desta prestadora de serviço ou empresa*

Nome:

Cargo:

RG:

Telefone:

Email:

DADOS DO EXPOSITOR

Nome da empresa expositora:

Lote (s):

Responsável pelo preenchimento desta ficha:

Telefone:

Email:

DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA.

A EMPRESA NÃO TERÁ ACESSO AO PARQUE SE NÃO ESTIVER CADASTRADA.

PARA TER ACESSO AO PARQUE TODAS AS PESSOAS DEVEM ESTAR CREDENCIADAS.

À medida que houver contratação de profissionais que vão prestar serviços, encaminhe em seguida os dados à organização.

Encaminhar ao email ou endereço: expoagro@afubra.com.br

Rua Júlio de Castilhos, 1031 - Centro, Santa Cruz do Sul/RS - 96810-156

Razão Social da empresa e assinatura

ANEXO 3: CREDENCIAMENTO DA MONTADORA

Solicitamos o preenchimento dos dados abaixo, referentes à montadora responsável pela montagem do estande de sua empresa na **Expoagro Afubra 2017**.

DADOS DA MONTADORA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email:

Nome do responsável:

Cargo:

Telefone:

Email:

DADOS DO EXPOSITOR

Nome da empresa expositora:

Lote (s):

Responsável pelo preenchimento desta ficha:

Telefone:

Email:

DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2017.

A EMPRESA NÃO TERÁ ACESSO AO PARQUE SE NÃO ESTIVER CADASTRADA.

Conforme consta no regulamento, os expositores devem encaminhar, também, o nome e a ART do engenheiro responsável pela obra.

Encaminhar ao email ou endereço: expoagro@afubra.com.br

Rua Júlio de Castilhos, 1031 - Centro, Santa Cruz do Sul/RS - 96.810-156

Razão Social da empresa e assinatura

ANEXO 4: CREDENCIAMENTO DO ELETRICISTA

Solicitamos o preenchimento dos dados abaixo, para termos controle dos profissionais que atuarão no Parque de Exposição. Todas as pessoas contratadas por sua empresa deverão ser cadastradas, para ter acesso ao parque de exposições na Expoagro Afubra 2017.

PRESTADORA DE SERVIÇO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email:

Nome do eletricitista:

Cargo:

RG:

Telefone:

Email:

Cursos que possui para efetuar o trabalho:

- Para efetuar os serviços elétricos, o eletricitista tenha o curso básico de NR10 e utilize os equipamentos na conformidade da NBR 5410.

DADOS DO EXPOSITOR

Nome da empresa expositora:

Lote:

Responsável pelo preenchimento desta ficha:

Telefone:

Email:

DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA. PARA TER ACESSO AO PARQUE TODAS AS PESSOAS DEVEM ESTAR CREDENCIADAS.

De acordo que ocorre às contratações dos profissionais que vão fazer os serviços, encaminhe em seguida à organização.

Encaminhar ao email ou endereço: expoagro@afubra.com.br

Rua Júlio de Castilhos, 1031 - Centro, Santa Cruz do Sul/RS - 96.810-156

Razão Social da empresa e assinatura